



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**AUTÓGRAFO Nº 995 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

**“EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, AO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES EFETIVOS, TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:***

**Art. 1º.** O Servidor da Administração Pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária, sendo, pois, esta, uma modalidade de indenização, paga em pecúnia, para custear despesas havidas com hospedagem, locomoção urbana e alimentação

**§1º.** Entende-se como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

**§2º.** Excetuem-se do “caput” deste artigo os casos de emergência.

**Art. 2º.** Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos servidores, deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no artigo 68, da Lei Federal nº4.320/64.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**§1º.** Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de combustível, pedágio, dentre outros que se fizerem necessários.

**Art. 3º.** A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Art. 4º.** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**§1º.** O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

**§2º.** No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

**§3º.** O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

**§4º.** Quando as viagens forem à Capital Federal, o valor das diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 5º.** São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito ou Secretário Municipal, nas hipóteses de delegação de competência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

**Parágrafo único.** A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 6º.** Até o limite de dez diárias, estas serão pagas antecipadamente.

**Parágrafo único.** Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do Servidor, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal, nas hipóteses de delegação de competência.

**Art. 7º.** Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

**Art. 8º.** O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituir os valores recebidos, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**§1º.** Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá depositar na Conta do Município, o valor das diárias recebidas, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno e ao Setor de Contabilidade.

**§2º** Serão de inteira responsabilidade do Servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

**§3º.** O superior imediato do Servidor deverá atestar o Requerimento de Diária, manifestando a legitimidade das informações constantes no referido documento, podendo responder solidariamente pela incoerência das informações.

**Art. 9º.** As diárias deverão ser solicitadas, através de formulário próprio, constante do Anexo II a ser disponibilizado pela Secretaria onde o beneficiário está lotado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento.

**§1º** Após aprovação, deverá a solicitação ser encaminhada para a Contabilidade, para que possam ser empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao Servidor, antes de sua viagem.

**§2º** Nos casos de emergência comprovada, em que os servidores, não puderem providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão dos valores para despesas de viagem poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no caput deste artigo.

**§3º.** É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável.

**§4º.** O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio.

**Art. 10.** A diária não será devida nos seguintes casos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

- I. Quando o deslocamento se der dentro do território do Município.
- II. Quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;
- III. Quando fornecidos alojamento, ou outra forma de hospedagem, e alimentação pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal ou pela iniciativa privada.;
- IV. Seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
- V. Ao servidor que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e documentos comprobatórios de diária de viagem.

**Art. 11.** Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos à Administração Direta.

**Art.12.** Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei.

**§1º.** A responsabilidade pelo controle das viagens é da autoridade solicitante e concedente.

**§2º.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade proponente, a autoridade



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

concedente, o ordenador de despesas e o Servidor que houver recebido as diárias.

**Art. 13.** Nenhum servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal.

**Parágrafo único.** As autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 14.** Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório simples da viagem, do evento, do curso, da viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III.

**§1º.** O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

**§2º.** As diárias possuem natureza indenizatória e independem de comprovação de gastos realizados.

**Art. 15.** As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

- I. pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II. pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III. pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

**Art. 16.** Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

**Art. 17.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 18.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 19.** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**Art. 20.** Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 04 de setembro de 2017.*

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**1º SECRETÁRIO**

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos quatro dias do mês de setembro de 2017.*

*Registrado em Livro Competente.*

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Edis,

Submeto para deliberação dos nobre pares, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Servidores Efetivos, Temporários e Comissionados do Executivo Municipal e dá outras providências.

Tal iniciativa visa revogar a norma legal que instituiu a concessão das referidas diárias, bem como normatizar o procedimento para requerimento das diárias no âmbito do Executivo Municipal, adequando as orientações mais atuais sobre o tema, emanadas pelos Tribunais de Contas do país.

O presente projeto detalha as diversas situações em as pessoas indicadas na referida propositura receberão diárias em razão de deslocamentos realizados a serviço do Executivo Municipal.

Além do mais, a referida norma é feita com intuito de aumentar a transparência e o controle sobre o dinheiro público.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância

Plenário Ver. José Carlos Ferraz, 21 de agosto de 2017.

**MATHEUS MOTA DA SILVA**  
**VEREADOR - PSDB**

**NEUSA LIANE GRILLO MENEGON**  
**VEREADORA - PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**ANEXO I**

**Tabela de Diárias – Valores para Território Nacional**

<b>ITENS DE DESPESAS COBERTOS PELAS DIÁRIAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>01 refeição, 01 lanche e locomoção urbana</b> (Permanência fora do município, pelo período de 4 a 8 horas, sem pernoite)	R\$ 30,00
<b>02 refeições, 01 lanche e locomoção urbana</b> (Permanência fora do município, por período superior a 8 horas, sem pernoite)	R\$ 60,00

**Notas:**

- Nos valores acima estão incluídas as despesas com táxis, metrô e/ou outros meios urbanos de locomoção.